

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

ANEXO 16
MINUTA DO CONTRATO SPCINE

CONTRATO Nº __/20__/Spicine

CONTRATO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO DE LONGA METRAGEM
DENOMINADO "XXXXX".

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 22º andar, Conjunto 22B, Centro, São Paulo-SP, CEP 01009-907, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **SPCINE**; e, do outro lado,

(QUALIFICAR A PROPONENTE), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

(QUALIFICAR O[A] DIRETOR[A]), doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**;

Considerando:

a) O processo seletivo previsto no Edital nº 04/2021/Spicine – Finalização de longas metragens de baixíssimo orçamento (**EDITAL**), aprovado nos termos do processo eletrônico nº 8610.2021/0000574-5, em que a **CONTRATADA** sagrou-se contemplada conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade em _____;

b) Que a **CONTRATADA** detém ou adquirirá todos os direitos necessários para a produção e eventual comunicação pública do longa metragem denominado ____ (**OBRA**);

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato (**CONTRATO**), que se regerá pelo **EDITAL**, pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e, subsidiariamente e no que couber, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar a premiação financeira da **SPCINE** para a finalização da **OBRA**, mediante aporte de recursos a fim de custear total ou parcialmente estas despesas.

1.2. Constitui ainda objeto deste **CONTRATO** os direitos da **SPCINE** e contrapartidas sociais a serem cumpridas pela **CONTRATADA** nos termos das cláusulas 13, 14 e 15 do **EDITAL** e reproduzidas neste **CONTRATO**.

1.3. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** assegurarão a finalização da **OBRA** nos termos do projeto apresentado e aprovado de acordo com o **EDITAL (PROJETO)**, bem como o cumprimento dos demais direitos e contrapartidas sociais da **SPCINE** previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.

1.4. O **EDITAL** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. O **PROJETO** também integra o presente, independente de transcrição.

1.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRA

2.1. A **CONTRATADA** finalizará a **OBRA** em estrita consonância com as características do **PROJETO** apresentado e selecionado no **EDITAL**, observadas as condições e entregas exigidas.

2.2. As características da **OBRA** referidas no **PROJETO** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual grave passível de rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à **SPCINE** cópia do CPB da **OBRA** emitido pela ANCINE, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 12 (doze) meses a contar do pagamento do recurso.

§1º. No caso de **OBRA** de animação o prazo mencionado no *caput* será de até 18 (dezoito) meses a contar do pagamento do recurso.

§2º. O prazo que trata o *caput* poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

§3º. Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

3.2. A **OBRA** finalizada deve observar as seguintes características:

I. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos”:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II. Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III. Não ser constituída por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV. Atender às disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS.

V. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **CONTRATADA**.

VI. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

a) Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

b) Finalização em sistema digital de alta definição.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar contas da devida utilização do **RECURSO SPCINE** em despesas de **FINALIZAÇÃO** observando as regras contidas no **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

I. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do **CPB** da **OBRA** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

II. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições do **EDITAL** e a emissão do **CPB** da **OBRA**.

III. A **CONTRATADA** deverá guardar consigo pelo prazo de 05 (cinco) anos toda documentação referente à execução financeira do **PROJETO** conforme constante da planilha de execução entregue, em caso de eventual fiscalização por parte dos órgãos de controle.

IV. A **SPCINE** recomenda que a **CONTRATADA** observe que os documentos fiscais ou equivalentes emitidos tragam na descrição dos serviços contratados:

a) O nome da **OBRA**.

b) O serviço realizado.

c) O período em que foi executado, atentando-se para a realização de despesas a partir da contratação até entrega do produto final.

3.4. A CONTRATADA é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **PROJETO** aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – APORTE DA SPCINE

4.1. A SPCINE efetuará aporte no valor de R\$ XX,XX (por extenso), na forma de premiação financeira que será paga em parcela única, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a saber:

Banco:

Agência: XXXX

Conta Corrente: XXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

5.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item **5.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

5.3. A **CONTRATADA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

5.4. A **CONTRATADA** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

5.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **CONTRATADA** à **SPCINE**.

5.6. A **CONTRATADA** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com a **COPRODUÇÃO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital nº 04/2021/Spicine de Finalização de Longas Metragens de Baixíssimo Orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** se comprometem a participar com pelo menos 04 (quatro) horas de atividades em um ciclo de formação proposto pela **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas com a área de Formação da **SPCINE**.

6.2. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em ação de exibição no Circuito Spicine de Cinema ou sessão do Cineclubes Spicine, seguida de conversa com

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

equipe e elenco. A eventual participação deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência do **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer para uma ou mais Associações sem fins lucrativos com finalidade educacional, cultural ou de assistência social de sua escolha, no mínimo 10% dos convites para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo intitulada “PREMIÈRE SPCINE”, e 100 (cem) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DA SPCINE

7.1. A **SPCINE** terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema ou em sessões do Cineclubes Spcine, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, após 24 (vinte e quatro) meses da comunicação pública desta, respeitados eventuais contratos de distribuição ou comercialização da **OBRA**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **CONTRATADA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema ou em sessões do Cineclubes Spcine.

7.2. Se a **CONTRATADA** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de Video on Demand (VOD), TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **CONTRATADA** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

7.3. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **CONTRATADA**, à **INTERVENIENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

7.4. 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor até a entrega a contento do produto final, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.

8.2. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **EDITAL**.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA RELATIVAS À PRODUÇÃO DA OBRA

9.1. A **CONTRATADA** será para a **SPCINE** a principal responsável pelos aspectos de produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

9.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros e que obteve ou obterá, até a comunicação pública da **OBRA**:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA**.

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA**.

9.3. A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer territórios.

9.4. A **CONTRATADA** declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.

9.5. A **CONTRATADA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

9.6. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, comunicação pública, distribuição, comercialização ou exploração econômica ou não da **OBRA**, a **CONTRATADA** se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

Parágrafo único. Se a **CONTRATADA** deixar de assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** nos termos desta cláusula, esta poderá cobrar daquela o ressarcimento de todos os custos e prejuízos que tenha havido na defesa de tais interesses, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

10. CLÁUSULA DEZ – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

CONTRATO com a eventual necessidade de restituição integral ou parcial do recurso da **SPCINE**, devidamente corrigido desde a data da determinação até o efetivo pagamento.

10.2. As sanções aplicáveis são aquelas previstas na cláusula 16 do **EDITAL**.

10.3. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

10.4. Além das hipóteses previstas acima, as **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO** mediante o envio de notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I. Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido.

II. Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**, caso impeditivas de realização do objeto. Em hipótese de recuperação judicial o **CONTRATO** poderá ser mantido, condicionado à apresentação de plano de recuperação devidamente homologado por autoridade competente.

11. CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, colaboradores, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Ressalvada a solidariedade expressa acima, este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

11.4. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

11.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem, aplicando-se o **EDITAL** e a legislação para suprir tais dispositivos.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** ou pela **INTERVENIENTE** nos termos do **EDITAL**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.

11.10. A **SPCINE** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.12. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

12. CLÁUSULA DOZE – FORO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em três vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretora Presidente

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretor Executivo

CONTRATADA

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

INTERVENIENTE

Por: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.20__/0000__

MANUUTA